LEI Nº 1762, DE 22 MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Alteração de dispositivos da Lei nº 1.758, de 03 de janeiro de 2017, que trata da Estrutura Organizacional do Município de Codó – MA, no que diz respeito a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural – SEMADUR, Secretaria de Finanças e Planejamento, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Altera os artigos 30, 31, 32, 52, 53 e Itens VI e VIII (Capítulo II – Da Estrutura das Secretarias), da lei nº 1.758, de 03 de janeiro de 2017, para excluir da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, a Secretaria de Meio Ambiente que passará a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Os artigos 30, 31, 32, 52 e 53 e Itens VI e VIII (Capítulo II – Da Estrutura das Secretarias) da lei nº 1.758, de 03 de janeiro de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Seção V
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento

Art. 30– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados às Políticas de Meio Ambiente; controlar as atividades de planejamento, contábeis, financeiras, e fazendárias municipal, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional, e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, de forma a garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

.....

Art. 31 - Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Finanças:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a implementação da política ambiental;
II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de paisagismo e meio ambiente;
III – fomentar as atividades econômicas e sociais em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do município;
IV – promover o levantamento e cadastramento das áreas verdes;
V – promover à fiscalização das reservas naturais;
VI – promover o combate permanente à poluição ambiental;
VII – promover as discussões e ações de minimização dos impactos ambientais causados no meio urbano e rural do município por atividades antrópicas;
VIII – promover o intercâmbio entre instituições de pesquisas e ensino visando o estudo do potencial dos recursos naturais existentes no município;
IX – coordenar as ações de concessionárias de serviço público, impondo a estas a devida observação e respeito às normas de preservação ambiental;
X – planejar, coordenar, e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento ambiental do município e do programa de governo da Secretaria;
XI - o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;
XII - planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;
XIII - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
XIV - a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;
XV - a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;
XVI - o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;
XVII - a guarda e movimentação de valores;
XVIII- a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anuais observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal para as rubricas de investimento;
XIX - a programação de desembolso financeiro;
XX - o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
XXI - a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
XXII - a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
XXIII - os registros e controles contábeis;

XXIV - a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;
XXV - a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
XXVI - o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
XXVII - articular com as demais Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação.
.....

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento tem por finalidade organizar, dirigir, coordenar o planejamento estratégico em conjunto com as demais secretarias visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional no que diz respeito a finanças do município.
.....

Seção XI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados às Políticas de Regularização Fundiária Urbana, de Estruturação Urbana e Rural, visando o ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

.....

Art. 53-Compete a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural:

I – Normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo e Regularização Fundiária Urbana;
II – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais, observando os aspectos de conservação ambiental das áreas utilizadas;
III – gerir, com a colaboração das demais secretarias municipais, os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas

institucionais, instigando a observação da manutenção do equilíbrio ecológico;
IV – coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;
V – gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do município nas áreas de infraestrutura;
VI – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;
VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas à movimentação e controle de veículos, máquinas equipamentos de uso geral da Administração;
VIII – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas, bem como do sistema de drenagem, respeitando as normas descritas na legislação ambiental;
IX – monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte;
X – propor estudo e implementação de programas municipais de habitação, visando a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda;
XI – editar normas para a circulação de veículos de transporte de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;
XII – a manutenção do controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade;
XIII – a execução, a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao código ambiental, de obras e postura do município;
XIV – o exame e fiscalização de projetos de obras edificações;
XV – a expedição de atos de autorização, licenciamento, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo ou de uso de equipamentos públicos;
XVI – a identificação e emplacamento dos logradouros públicos;
XVII – a atualização do sistema cartográfico municipal;
XVIII – a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como ao comércio imobiliário irregular;
XIX - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem com entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência.

.....

CAPÍTULO II
Da Estrutura das Secretarias

VI- A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural será composta pelos seguintes órgãos:

a) Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Rural:

1. Departamento de Obras e Controle Urbano:

a. Coordenação de Planejamento Técnico;
b. Coordenação Gestão de Contrato Programa e Convênio;
c. Coordenação de Serviços de Manutenção, Fiscalização de Obras e Uso e Ocupação do Solo.

2. Departamento de Controle e Manutenção de Veículos Institucionais:

a. Coordenação de Garagem;
b. Coordenação de Compras;

3. Departamento de Limpeza e Iluminação Pública.

.....

VII - A Secretaria de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento será composta pelos seguintes órgãos:

a) Superintendência de Meio Ambiente:

1. Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental:

a. Coordenação de Educação Ambiental;

2. Departamento de Gestão de Recursos Naturais.

b) Superintendência de Planejamento:

1. Departamento Planejamento

a. Coordenação Captação e Acompanhamento de Recursos Financeiros
b. Coordenação de Planejamento Estratégico

c) Departamento de Contabilidade Financeira:

1. Coordenação de Execução Orçamentária e Controle Financeiro
2. Coordenação de Contabilização, Digitalização e Prestação de Contas
3. Coordenação da Tesouraria e Programação Financeira

d) Departamento de Receitas:

1. Coordenação de Tributos Imobiliários e Mobiliários e Arrecadação
2. Coordenação de Fiscalização.

Art. 2º - Revogam-se as disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de março de 2017.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal